

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 47/2.014

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que cria o Serviço de Inspeção Municipal e os Procedimentos de inspeção Sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicadas à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

EM BRANCO

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO

Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Natércia/MG
OAB/MG 47.600

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 09

O presente projeto está em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 9.712/1.998, Decreto Federal nº 5.741/2.006 e Decreto Federal nº 7.216/2.010.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 16 de dezembro de 2.014.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO